

(Revogada pela Resolução IBA nº 12/16)

RESOLUÇÃO IBA Nº 04 2015

Publicada em 14 de julho de 2015

Estabelece a TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS EM ESPECIAL PARA AVALIAÇÕES ATUARIAIS DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA, faz recomendações sobre CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE SERVIÇOS ATUARIAIS e dá outras providências relacionadas com os honorários a serem cobrados pela realização de serviços atuariais em geral.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA – IBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO

O impacto financeiro e orçamentário para toda a sociedade brasileira em virtude dos serviços atuariais prestados aos Governos Estaduais e Municipais e aos seus respectivos Regimes Próprios de Previdência;

A fiscalização atuante do Ministério da Previdência, dos Tribunais de Contas dos Estados e de outras Autarquias ou Entidades em relação aos estudos atuariais:

A indispensável divulgação de padrões mínimos para as entidades públicas que necessitam contratar estes serviços;

A obrigatória orientação dos atuários que pretendem atuar neste segmento ou em segmentos correlatos; e



O disposto no Capítulo III – DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS DO ATUÁRIO, em especial no Art. 11, do Código de Ética Profissional do Atuário do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES ATUARIAIS ANUAIS OU EXTRAORDINÁRIAS DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA.

Porte da Contratante	Valor Mínimo (R\$)
Pequeno Porte (Até 1.000 servidores)	4.000,00
Médio Porte (de 1.001 até 5.000 servidores)	5.000,00
Grande Porte (Acima de 5.000 servidores)	6.500,00

§1º Caso o RPPS tenha implementado a modalidade de Segregação de Massas, o valor da tabela acima deve ser acrescido de 20% (vinte por cento).

§2º Os valores sugeridos referem-se aos serviços de avaliação anual, por prazo determinado, serviços de assessoria e consultoria atuarial permanente deverão ser objeto de procedimento licitatório.

§3º Nos valores sugeridos não estão incluídos custos com deslocamentos, passagens e estadias para coleta de dados, discussão e apresentação dos resultados das avaliações atuariais, se necessários, estes valores devem ser avaliados à parte e adicionados aos valores sugeridos.



§4º Com periodicidade não inferior a 1 (um) ano, os valores da TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES ATUARIAIS OU

EXTRAORDINÁRIAS DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA serão revistos, entrando em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da vigência da correspondente Resolução IBA que estabelecer a revisão de valores.

§5º Aplicam-se, também, os valores da TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES ATUARIAIS ANUAIS OU EXTRAORDINÁRIAS DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA aos trabalhos de Avaliações Atuariais de quaisquer Plano de Previdência Complementar em que existam riscos de natureza atuarial envolvidos.

Art. 2º Recomenda-se no caso de contratações onde seja necessário um procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, deverão utilizar a modalidade TÉCNICA E PREÇO, onde além do menor preço, deverá ser avaliada a qualificação e experiência do atuário.

§1º Em nenhuma hipótese os serviços de natureza atuarial deverão ser contratados em qualquer das modalidades de PREGÃO DE PREÇOS, uma vez que este tipo de procedimento não garante isonomia entre os participantes e leva a preços aviltantes conta a dignidade dos profissionais.

Art. 3º Para qualquer contratação de serviços de natureza atuarial é indispensável que o Contratante se certifique que o profissional esteja legalmente habilitado para o exercício da profissão de atuário e em dia com suas obrigações estatutárias, mediante a apresentação da DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE expedida pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária.

IBA Instituto Brasileiro de Atuária

Art. 4º Tendo em vista a sua importância vital para o desenvolvimento e

sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência, em nenhuma hipótese

a prestação de serviços atuariais poderá ser efetivada por outros profissionais,

e no caso de empresas de consultoria, a mesma deverá ser inscrita no IBA –

Instituto Brasileiro de Atuária como CIBA, sócio coletivo prestador de serviços

atuariais.

§1º O IBA - Instituto Brasileiro de Atuária não recomenda a contratação de

serviços de natureza atuarial por empresas de consultoria não especializada ou

instituições financeiras.

§2º É expressamente vedada a prestação de serviços de natureza atuarial,

como complemento de serviços não compreendidos pela realização de

avaliações atuariais anuais ou extraordinárias ou ainda que seja oferecido

gratuitamente ou por preços irrisórios para dar reciprocidade à realização de

aplicações financeiras ou de assessoramento nos investimentos do Plano

objeto da avaliação atuarial.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Vieira Machado da Cunha Castro

Presidente do IBA

4